

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de associação, outorgada no dia **vinte e três de Junho de dois mil e vinte e seis**, no Cartório Notarial de **Pedro Jorge Ramalho Gonçalves Pires**, no **Cartaxo**. -----

----- - ESTATUTOS DA - -----

----- - ASSOCIAÇÃO UM PASSO PARA A INCLUSÃO - -----

----- - CAPÍTULO I - -----

----- - Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Duração - -----

----- **Artigo 1.º** - -----

----- - Denominação e Natureza - -----

----- 1. A “**Associação Um Passo para a Inclusão**”, adiante abreviadamente designada por “UPPI”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos. -----

----- 2. A UPPI rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados e pela legislação aplicável. -----

----- - **Artigo 2.º** - -----

----- - Sede - -----

----- A UPPI tem a sua sede na Rua do Açude, número 57, na cidade do Cartaxo, União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, concelho do Cartaxo. -----

----- - **Artigo 3.º** - -----

----- - Âmbito Territorial - -----

----- 1. A UPPI desenvolve a sua actividade preferencialmente no concelho do Cartaxo. -----

----- 2. A UPPI poderá desenvolver actividades noutros concelhos ou estabelecer parcerias com outras entidades, sempre que tal contribua para a prossecução dos seus fins. -----

----- - **Artigo 4.º** -----

----- - Duração - -----

----- A UPPI é constituída por tempo indeterminado. -----

----- - CAPÍTULO II - -----

----- - Fins, Objectivos e Actividades - -----

----- - **Artigo 5.º** - -----

----- - Objecto - -----

----- A UPPI tem por **objecto**: -----

----- 1. Promover a igualdade de oportunidades, a participação social e a cidadania activa; -----

----- 2. Apoiar crianças, jovens e adultos com necessidades específicas de apoio, deficiência ou incapacidade; -----

----- 3. Apoiar pais, encarregados de educação, familiares e cuidadores; -----

----- 4. Desenvolver respostas de apoio social, educativo, ocupacional, formativo, cultural, recreativo e comunitário; -----

----- 5. Promover ações de sensibilização, informação e capacitação dirigidas à comunidade; -----

----- 6. Colaborar com escolas, agrupamentos, autarquias, serviços de saúde, instituições sociais e demais entidades públicas ou privadas; -----

----- 7. Promover projetos de autonomia, autodeterminação e participação na vida comunitária; -----

[Handwritten signatures and initials]

----- 8. Defender os direitos das pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social. -----

----- - **Artigo 6.º** - -----

----- - Actividades - -----

----- Para a prossecução dos seus fins, a UPPI poderá, entre outras: -

----- 1. Organizar acções de formação, palestras, workshops, encontros, campanhas e eventos; -----

----- 2. Criar e desenvolver projetos, programas e respostas de apoio à inclusão; -----

----- 3. Promover atividades de ocupação, lazer, desporto, cultura, artes e desenvolvimento pessoal; -----

----- 4. Dinamizar grupos de apoio parental, familiar e comunitário;

----- 5. Desenvolver atividades de apoio psicossocial, educativo e de orientação; -----

----- 6. Estabelecer protocolos, parcerias e candidaturas a programas de financiamento; -----

----- 7. Criar respostas sociais, educativas ou comunitárias, nos termos legalmente permitidos. -----

----- - **CAPÍTULO III** - -----

----- - Associados - -----

----- - **Artigo 7.º** - -----

----- - Categorias de Associados - -----

----- A UPPI integra as seguintes categorias de associados:-----

----- 1. Associados Fundadores – os que outorguem o acto constitutivo da UPPI; -----

----- 2. Associados Efectivos – os que participem regularmente na vida associativa e estejam no pleno gozo dos seus direitos. -----

----- - **Artigo 8.º** - -----

----- - Admissão - -----

----- 1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da UPPI.-----

----- 2. A admissão é feita mediante proposta apresentada à Direção.

----- 3. A Direção delibera sobre a admissão, cabendo recurso para a Assembleia Geral. -----

----- - **Artigo 9.º** - -----

----- - Direitos dos Associados - -----

----- Constituem direitos dos associados efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos: -----

----- 1. Participar nas atividades da UPPI;-----

----- 2. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais; -----

----- 3. Participar e votar nas Assembleias Gerais; -----

----- 4. Requerer informações sobre a atividade, gestão e contas da UPPI; --- -----

----- 5. Apresentar sugestões, propostas e iniciativas. -----

----- - **Artigo 10.º** - -----

----- - Deveres dos Associados - -----

----- Constituem deveres dos associados: -----

----- 1. Cumprir os presentes Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais; -----

----- 2. Contribuir para a prossecução dos fins da UPPI; -----

Doc. n.º _____ Fls _____
Livro n.º 208A Fls 56

[Handwritten signatures and initials]
3
12

----- 3. Pagar pontualmente as quotas, quando devidas; -----

----- 4. Exercer com diligência os cargos para que forem eleitos
ou designados; -----

----- 5. Zelar pelo bom nome, património e prestígio da UPPI. -

----- - **Artigo 11.º** - -----

----- - Perda da Qualidade de Associado - -----

----- 1. Perdem a qualidade de associado: -----

----- a) Os que apresentem a sua demissão por escrito; -----

----- b) Os que deixem de pagar quotas por período superior a
doze meses, após notificação; -----

----- c) Os que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses
ou do bom nome da UPPI. -----

----- 2. A exclusão prevista na alínea c) do número anterior é da
competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da
Direção, com garantia de audiência prévia do associado. -----

----- - **CAPÍTULO IV** - -----

----- - Órgãos Sociais - -----

----- - **Artigo 12.º** - -----

----- - Enumeração - -----

----- São órgãos sociais da UPPI: -----

----- 1. A Assembleia Geral; -----

----- 2. A Direção; -----

----- 3. O Conselho Fiscal. -----

----- - **Artigo 13.º** - -----

----- - Duração dos Mandatos - -----

----- 1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de **três anos**, podendo ser reeleitos. -----

----- 2. Os titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.-----

----- - SECÇÃO I - -----

----- - Assembleia Geral - -----

----- - **Artigo 14.º** - -----

----- - Composição - -----

----- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

----- - **Artigo 15.º** - -----

----- - Mesa da Assembleia Geral - -----

----- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por: -----

----- a) Um Presidente;-----

----- b) Um Vice-Presidente;-----

----- c) Um Secretário.-----

----- 2. Compete à Mesa da Assembleia Geral: -----

----- a) Convocar, dirigir e encerrar as reuniões da Assembleia Geral;-----

----- b) Verificar a regularidade das presenças e a existência de quórum; -----

----- c) Coordenar os trabalhos, assegurar as votações e proclamar os resultados; -----

----- d) Redigir, assinar e submeter a aprovação as actas das reuniões.

----- 3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos,

[Handwritten signatures and initials]
B
4
- }

pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário. -----

----- - **Artigo 16.º** - -----

----- - Competências da Assembleia Geral - -----

----- Compete à Assembleia Geral:-----

----- 1. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;-----

----- 2. Aprovar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas;

----- 3. Deliberar sobre alterações dos estatutos e regulamentos internos;

----- 4. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;-----

----- 5. Deliberar sobre a exclusão de associados;-----

----- 6. Deliberar sobre a dissolução da UPPI;-----

----- 7. Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.-----

----- - **Artigo 17.º** - -----

----- - Reuniões - -----

----- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior.-----

----- 2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada:-----

----- a) Pelo Presidente da Mesa; -----

----- b) Pela Direção;-----

----- c) Pelo Conselho Fiscal; -----

----- d) Por requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

----- - **Artigo 18.º** - -----

----- - Convocatórias e Quórum - -----

----- 1. A convocatória é obrigatoriamente feita por aviso publicado na internet com a antecedência mínima de um mês, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais – no sítio da internet *publicacoes.mj.pt*, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ainda ser enviada para a caixa de correio electrónico dos associados que a indicaram ter. -

----- 2. A convocatória poderá ainda ser afixada na sede da associação e noutros lugares habitualmente utilizados para o efeito e publicada num jornal local ou regional de grande tiragem. -----

----- 3. A Assembleia Geral reúne validamente, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto. -----

----- 4. Não se verificando quórum, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição legal em contrário. -----

----- - **Artigo 19.º** - -----

----- - Deliberações - -----

----- 1. Cada associado efetivo tem direito a um voto. -----

----- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada. -----

----- 3. As deliberações sobre alteração de Estatutos e dissolução da UPPI obedecem às maiorias legalmente exigidas. -----

[Handwritten marks: a star-like symbol, a 'B', a circled 'A', and a large stylized signature]
5
9

----- - **Artigo 20.º** - -----

----- - Regras Eleitorais - -----

----- 1. A eleição dos órgãos sociais realiza-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito. -----

----- 2. As candidaturas são apresentadas sob a forma de listas completas para cada órgão social ou lista única conjunta, nos termos definidos pela convocatória ou regulamento eleitoral. -----

----- 3. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

----- 4. O sufrágio é pessoal, directo e secreto. -----,

----- 5. Considera-se eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos. -----

----- 6. Em caso de empate, realizar-se-á nova votação entre as listas empatadas. -----

----- 7. Em caso de vacatura de qualquer cargo da Mesa da Assembleia Geral, a substituição será assegurada interinamente pelos restantes membros, devendo a situação ser regularizada na primeira Assembleia Geral subsequente. -----

----- - **SECÇÃO II** - -----

----- - Direção - -----

----- - **Artigo 21.º** - -----

----- - Composição - -----

----- 1. A Direção é composta por: -----

----- a) Um Presidente; -----

----- b) Um Vice-Presidente; -----

- c) Um Secretário; -----
- d) Um Tesoureiro; -----
- e) Um Vogal. -----

----- 2. Poderão ainda ser eleitos até dois suplentes, se assim constar da lista candidata. -----

----- - **Artigo 22.º** - -----

----- - Competências da Direção - -----

----- Compete à Direção: -----

- 1. Gerir, administrar e representar a UPPI; -----
- 2. Executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
- 3. Elaborar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas; -----
- 4. Admitir associados; -----
- 5. Criar grupos de trabalho, comissões ou estruturas de apoio; -----
- 6. Celebrar protocolos, contratos e parcerias; -----
- 7. Praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da UPPI. --- -----

----- - **Artigo 23.º** - -----

----- - Funcionamento da Direção - -----

- 1. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros. -----
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

----- - **Artigo 24.º** - -----

[Handwritten signatures and initials]

----- - Vinculação da UPPI - -----

----- A UPPI obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da
Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do
Tesoureiro, sem prejuízo de delegação de poderes nos termos legais. ---

----- - SECÇÃO III - -----

----- - Conselho Fiscal - -----

----- - Artigo 25.º - -----

----- - Composição - -----

----- 1. O Conselho Fiscal é composto por:-----

----- a) Um Presidente;-----

----- b) Um Relator;-----

----- c) Um Vogal.-----

----- 2. Poderão ainda ser eleitos até dois suplentes. -----

----- - Artigo 26.º - -----

----- - Competências do Conselho Fiscal - -----

----- Compete ao Conselho Fiscal: -----

----- 1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;-

----- 2. Examinar a escrituração e documentação contabilística;-

----- 3. Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;---

----- 4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o
entenda necessário. -----

----- - CAPÍTULO V - -----

----- - Regime Financeiro - -----

----- - Artigo 27.º - -----

----- - Receitas - -----

----- Constituem receitas da UPPI: -----

----- 1. Jóias de inscrição e quotas dos associados, quando fixadas; -

----- 2. Donativos, heranças, legados, subsídios e patrocínios; --

----- 3. Receitas provenientes de atividades, projetos, eventos,
prestações de serviços ou candidaturas;-----

----- 4. Rendimentos de bens próprios; -----

----- 5. Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.-----

----- - **Artigo 28.º** - -----

----- - Quotas - -----

----- 1. O valor da jóia de inscrição e das quotas, quando existam, será
fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

----- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar a isenção total ou parcial
de quotas para determinadas categorias de associados. -----

----- - **Artigo 29.º** - -----

----- - Património - -----

----- O património da UPPI é constituído por todos os bens, direitos e
valores que adquira ou receba por qualquer título legalmente admissível.

----- - **CAPÍTULO VI** - -----

----- - Disposições Finais - -----

----- - **Artigo 30.º** - -----

----- - Regulamentos Internos - -----

----- A Direção poderá propor à Assembleia Geral a aprovação de
regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da UPPI. -----

----- - **Artigo 31.º** - -----

----- - Alteração dos Estatutos - -----

----- Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei. -----

----- - Artigo 32.º - -----

----- - Dissolução - -----

----- 1. A UPPI dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

----- 2. Em caso de dissolução, o património remanescente, depois de satisfeitas as obrigações legais, será atribuído a entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, preferencialmente sediada no concelho do Cartaxo, a designar pela Assembleia Geral, nos termos da lei. -----

----- - Artigo 33.º - -----

----- - Casos Omissos - -----

----- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e das deliberações da Assembleia Geral. -----

• Joana Franco

• Gonç. do Rodrigo Nogueira Amorim

• Aur. Margarida Harbus Benboud

• O Notário

